

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 24 outubro de 2017

Número 14

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.408, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“Exonera Luciane Bidinotto Silva, do cargo de Diretora de Projetos Especiais na Secretária Municipal da Educação.”

O SENHOR EDUARDO BONOTTO, PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADA**, a contar desta data, a Senhora **LUCIANE BIDINOTTO SILVA**, do Cargo em Comissão de Diretora de Projetos Especiais, junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de outubro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.409, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“Nomeia Luciane Bidinotto Silva, para o cargo de Coordenadora de Captação de Recursos e Investimentos e Projetos e Programas Especiais junto ao gabinete do Secretário Municipal da Educação.”

O SENHOR EDUARDO BONOTTO,

PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADA**, a contar desta data, a Senhora **LUCIANE BIDINOTTO SILVA**, para o cargo de Coordenadora de Captação de Recursos e Investimentos e Projetos e Programas Especiais, junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Educação, nível hierárquico II, percebendo a remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-1B, conforme Alteração da Lei nº 5.256, de 29 de setembro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de outubro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.410, de 20 de outubro de 2017

Aposenta a Servidora **MARIA CONCEIÇÃO SANZI AQUINO**, Professora, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0237,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 24 outubro de 2017

Número 14

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a contar de **16.10.2017**, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais – Regra Geral e, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 3º, incisos I,II,III, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, DOU de 06.07.05, à Servidora MARIA CONCEIÇÃO SANZI AQUINO, Professora, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0237, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de R\$ 5.863,06 (cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e seis centavos), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por vencimento básico – R\$ 2.444,98, conforme Lei nº 5.237 de 19.07.17; por cinquenta por cento (50%) do vencimento básico, relativo a dez (10) triênios, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; por vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço, conforme Artigos 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95; por incorporação de três quintos (3/5) de cem por cento (100%) do seu vencimento básico, conforme Lei nº 1359/85; por incorporação de três vinte e cinco avos (3/25) da convocação oito (08) horas-professor conforme Artigo 37 da Lei nº 4500/12 e, em conformidade com Artigo 3º, incisos I, II, III, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/05, e Art 18, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.496/05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.411, de 20 de outubro de 2017

Aposenta a Servidora ROSEMERY VIANA DE ARAUJO, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0386,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a contar desta data, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais – Regra Magistério e, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à Servidora **ROSEMERY VIANA DE ARAUJO**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0386, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de R\$ 4.855,02 (quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por vencimento básico – R\$ 2.444,98, conforme Lei nº 5.237 de 19.07.17; por quarenta e cinco por cento (45%) do vencimento básico, relativo a nove (09) triênios, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; por vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço, conforme Artigos 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95; por incorporação de cinquenta por cento (50%) do básico do magistério pelo exercício em classe de Educação Especial conforme Artigo 113, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município/1990 e, em conformidade com Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Art.40, § 5º da Constituição Federal, com redação da EC nº 20,

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 24 outubro de 2017

Número 14

DOU de 16.12.98, e Art. 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05, e Art. 44 da Lei nº 3.496/05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.414, de 20 de outubro de 2017

Aposenta por invalidez permanente a servidora DORALIA RAQUEL DA SILVA MENDONÇA, Agente de Biblioteca, Classe B, Nível 4, Matrícula nº 0804, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, Aposentadoria por invalidez permanente, a contar de **30.09.2017**, a Servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0804, DORALIA RAQUEL DA SILVA MENDONÇA, Agente de Biblioteca, Classe B, Nível 4, regime de horário de quarenta (40) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos mensais e proporcionais equivalente a 51,3242% ou 5.620/10.950 dias, no valor de R\$ 520,20

(quinhentos e vinte reais e vinte centavos), sendo que o valor dos proventos será completado até o valor do salário mínimo vigente nos termos da Constituição Federal e, reajuste na mesma proporção e data do reajuste concedido para os benefícios do RGPS., correspondente a quarenta (40) horas semanais, e em conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03; Artigo 17, 19 e 43 da Lei nº 3.496/05; Artigo 57 da Orientação Normativa SPS/MPS nº 01 de 23.01.07; Artigo 3º, inciso VI da Lei nº 3496/05, no caso do benefício mínimo, Doença ou afecção não se enquadra na Portaria Interministerial nº 2.998 de 23.08.0, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.415 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o calendário de matrículas e rematrículas nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino e nos Centros de Atividades Complementares.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso I, alínea h, c/c artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e;

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 24 outubro de 2017

Número 14

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96, a Lei Federal nº 11.114/05, a Lei Federal nº 12.796/2013 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o MEMO nº 2043/2017/SMEEd.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidos critérios e procedimentos, na rede pública municipal de ensino, para a realização de matrícula, rematrícula e transferência de alunos(as) na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.

Art. 2º. As vagas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental localizada na zona rural são reservadas exclusivamente para os residentes na Zona Rural, garantido, pela Secretaria Municipal de Educação, o transporte escolar.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A Educação Infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 4º. A organização das creches ou entidade equivalentes compreende as seguintes etapas:

I – Berçário I: 0 (zero) a 11 (onze) meses;

II – Berçário II: 1 (um) ano completo a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;

III – Maternal I: 2 (dois) anos completos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;

IV – Maternal II: 3 (três) anos completos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

V – Pré-escola I: 4 (quatro) anos completos;

VI – Pré-escola II: 5 (cinco) anos.

Art. 5º. Não serão realizadas, na Educação Infantil, a inscrição e a matrícula de criança que tenha completado a idade para frequentar o ensino fundamental.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 6º. As inscrições de alunos novos na Educação Infantil serão realizadas no período de 23 de outubro a 7 de novembro de 2017, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, diretamente no estabelecimento de ensino pretendido.

Parágrafo único. As inscrições para o ingresso na Educação Infantil etapas Pré-escola I e Pré-escola II serão para candidatos(a) de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, respectivamente, completos em até 31 de março de 2018.

Art. 7º. No ato da inscrição deverá ser apresentado original da certidão de nascimento ou documento oficial com foto que comprove a identidade do(a) aluno(a).

Art. 8º. As matrículas de alunos novos na Educação Infantil serão realizadas no período de 3 de janeiro a 12 de janeiro de 2018, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, diretamente no estabelecimento de ensino pretendido.

Art. 9º. No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – original e cópia da certidão de

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 24 outubro de 2017

Número 14

nascimento ou documento oficial com foto que comprove a identidade da criança;

II – original e cópia do CPF da criança;

III – foto 3x4 da criança;

IV – original e cópia do documento oficial com foto que comprove a identidade do responsável pela criança;

V – original e cópia do Termo de Guarda ou Termo de Tutela, se for o caso;

V – original e cópia do cartão do SUS;

VI – original e cópia do cartão de vacina;

VIII – original e cópia do comprovante original de residência ou declaração de moradia.

§ 1º. Constituem comprovantes de residência as contas de água, luz, telefone fixo, telefone celular e fatura de cartão de crédito.

§ 2º. No ato da inscrição deverá ser informado se a criança:

I – participa do Programa Infância Melhor – PIM, AABB Comunidade, Programa Mais Educação e outros.

II – se a família tem cadastro no Programa Social Bolsa Família;

III – se a criança tem necessidades educacionais especiais.

SEÇÃO III

DA REMATRÍCULA

Art. 10. O aluno matriculado em Escola Municipal de Educação Infantil no ano letivo de 2017, tem sua vaga garantida na própria Escola, desde que os pais ou responsáveis legais confirmem a sua permanência, diretamente no estabelecimento de ensino, através da rematrícula, no período de 06 de novembro a 24 de novembro de 2017, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, atualizando os dados solicitados pela Escola.

Art. 11. A Escola registrará em ata o aluno que não for rematriculado no período previsto no artigo 10.

Art. 12. A Escola, no ato da rematrícula, comunicará, por escrito, aos pais ou responsáveis legais que

as ausências por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados, devem ser justificadas.

CAPÍTULO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 13. A inscrição de aluno(a) novo(a) no 1º ano do Ensino Fundamental será realizada no período de 23 de outubro a 7 de novembro de 2017, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, diretamente no estabelecimento de ensino pretendido.

Parágrafo único. A inscrição para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental somente poderá ser realizada pelo candidato(a) que completar 6 (seis) anos até o dia 31 de março de 2018, inclusive para os casos de transferência durante o ano letivo, hipótese na qual deverá considerar a mesma idade de corte completada naquela data.

Art. 14. No ato da inscrição deverá ser apresentado original da certidão de nascimento ou documento oficial com foto que comprove a identidade do(a) aluno(a).

Art. 15. A matrícula de aluno(a) novo(a) no 1º ano do Ensino Fundamental será realizada no período de 3 de janeiro a 12 de janeiro de 2018, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, diretamente no estabelecimento de ensino pretendido.

Art. 16. A matrícula será efetivada pelo responsável legal do(a) aluno(a) mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – original e cópia da certidão de nascimento ou documento oficial com foto que comprove a identidade do(a) aluno(a);

II – original e cópia do CPF do(a)

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 24 outubro de 2017

Número 14

alunos(a);

III – foto 3x4 do(a) aluno(a);

IV – original e cópia do documento oficial com foto que comprove a identidade do responsável pelo(a) aluno(a);

V – original e cópia do Termo de Guarda ou Termo de Tutela, se for o caso;

VI – original e cópia do cartão do SUS ;

VII – original e cópia do comprovante original de residência ou declaração de moradia;

VIII – cópia do Relatório Final de Avaliação do Desenvolvimento da Criança que frequentou a Pré-escola no ano de 2017;

IX – cópia do Relatório de Desenvolvimento da Criança que frequentou a Sala de Recursos em 2017.

§ 1º. Constituem comprovantes de residência as contas de água, luz, telefone fixo, telefone celular e fatura de cartão de crédito.

§ 2º. No ato da inscrição deverá ser informado:

I – se a criança participa do Programa Infância Melhor – PIM, AABB Comunidade , Programa Mais Educação e outros.

II – se a família tem cadastro no Programa Social Bolsa Família;

III – se a criança tem necessidades educacionais especiais.

SEÇÃO II

DA REMATRÍCULA

Art. 17. O aluno matriculado em Escola Municipal de Ensino Fundamental no ano letivo de 2017, tem sua vaga garantida na própria Escola, desde que os pais ou responsáveis legais confirmem a sua permanência, diretamente no estabelecimento de ensino, através da matrícula, no período de 06 de novembro a 24 de novembro de 2017, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, atualizando os dados solicitados pela Escola.

Art. 18. A Escola registrará em ata o aluno que não for matriculado no período previsto no artigo 17.

Art. 19. A Escola, no ato da matrícula, comunicará, por escrito, aos pais ou responsáveis legais que as ausências por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados, devem ser justificadas.

SEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 20. As inscrições para reingresso e transferências do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental em escolas da zona urbana e zona rural do Município, serão realizadas no período de 1º de novembro a 10 de novembro de 2017, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, diretamente no estabelecimento de ensino pretendido.

Art. 21. No ato da inscrição deverá ser apresentado original e cópia da certidão de nascimento ou documento oficial com foto que comprove a identidade do(a) aluno(a).

Art. 22. A matrícula será realizada:

I – nas escolas da zona urbana, no período de 3 de janeiro a 19 de janeiro de 2017, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, diretamente no estabelecimento de ensino pretendido;

II – nas escolas da zona rural, no período de 13 de novembro a 25 de novembro de 2017, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, diretamente no estabelecimento de ensino pretendido.

Art. 23. A matrícula será efetivada pelo responsável legal do(a) aluno(a) , mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – original e cópia da certidão de nascimento ou documento oficial com foto que comprove a identidade do(a) aluno(a);

II – original e cópia do CPF do(a) aluno(a);

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 24 outubro de 2017

Número 14

III – foto 3x4 do(a) aluno(a);
IV – original e cópia do documento oficial com foto que comprove a identidade do responsável pelo(a) aluno(a);

V – original e cópia do Termo de Guarda ou Termo de Tutela, se for o caso;

VI – histórico escolar;

VII – original e cópia do cartão do SUS ;

VIII – original e cópia do comprovante original de residência ou declaração de moradia;

IX – cópia do Relatório de Desenvolvimento do(a) aluno(a) que frequentou a Sala de Recursos em 2017.

§ 1º. Constituem comprovantes de residência as contas de água, luz, telefone fixo, telefone celular e fatura de cartão de crédito.

§ 2º. No ato da inscrição deverá ser informado:

I – se a família tem cadastro no Programa Social Bolsa Família;

II – se a criança tem necessidades educacionais especiais.

CAPÍTULO IV DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 24. A inscrição de aluno(a) novo(a), para ingresso no primeiro semestre no estabelecimento de ensino que oferta Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, será realizada no período de 1º de novembro a 10 de novembro de 2017, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, diretamente no estabelecimento de ensino pretendido.

Parágrafo único. A inscrição para o ingresso no Ensino Fundamental somente poderá ser realizada pelo(a) candidato(a) com 15 (quinze) anos de idade, completos em até 31 de março de 2018.

Art. 25. No ato da inscrição deverá ser apresentado original da certidão de nascimento ou documento

oficial com foto que comprove a identidade do(a) aluno(a).

Art. 26. A matrícula de aluno(a) novo(a) na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental será realizada no período de 3 de janeiro a 19 de janeiro de 2018, das 8h às 11h e das 19h30min às 21h, diretamente no estabelecimento de ensino pretendido.

Art. 27. A matrícula será efetivada pelo responsável legal do(a) aluno(a) menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser assinada pelo(a) próprio(a) aluno de 18 (dezoito) anos ou mais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – original e cópia da certidão de nascimento ou documento oficial com foto que comprove a identidade do(a) aluno(a);

II – original e cópia do CPF do(a) alunos(a);

III – foto 3x4 do(a) aluno(a);

IV – original e cópia do documento oficial com foto que comprove a identidade do responsável pelo(a) aluno(a);

V – original e cópia do Termo de Guarda ou Termo de Tutela, se for o caso;

VI – histórico escolar;

VII – original e cópia do comprovante original de residência ou declaração de moradia.

Parágrafo único. Constituem comprovantes de residência as contas de água, luz, telefone fixo, telefone celular e fatura de cartão de crédito.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Borja, 20 de Outubro do ano de 2017.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 24 outubro de 2017

Número 14

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito de São Borja, cumprindo com os preceitos estabelecidos na Resolução CD/FNDE n. 26/2013, que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE". Em especial o art. 34, II, III e IV, **CONVOCA**

Uma Assembleia Geral a ser realizada no dia 27 de outubro de 2017 às 9 horas na Sala dos Conselhos, localizada na Prefeitura de São Borja, Rua Aparício Mariense, 2751, 1º Andar, para escolha do colegiado que comporá o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Terão direito de indicar Conselheiro Titular e Suplente as seguintes entidades, que com este ficam convocadas:

- a) Simusb – representante dos trabalhadores de educação e docentes;
- b) Associações de Pais e Mestres de EMEFs;
- c) Conselhos Escolares de EMEFs;
- d) Entidades Cívicas Organizadas (Associações, ONGs, Sindicatos, Fundações, Entidades sem fins lucrativos, Clubes de Serviços, etc.)

São Borja, 18 de outubro de 2017

Eduardo Bonotto
Prefeito de São Borja

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 338/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: FLÁVIO WALAU VALANDRO - ME

CNPJ/CPF: 10.790.611/0001-91

ENDEREÇO: Av. Frei Miguelino, 319, Paraboi

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção e Reparação de Compressores e Bombas de Lavagem

Área ocupada: 99,75 m²

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 02

Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus

Qualificação técnica: Engenheiro Agrônomo

CREA: RS 60683

ART: 9295560

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. as peças substituídas deverão ter destinação correta, ou seja, o que for possível deverá ser reciclado e os demais resíduos sólidos conduzidos para coleta municipal urbana;
2. os equipamentos utilizados na atividade são: 01 compressor, 01 jato de lavagem, 01 aparelho de solda a oxigênio, 01 macaco hidráulico tipo girafa e chaves e ferramentas necessárias em oficina;
3. deverá ser informado, através de planilha, à

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 24 outubro de 2017

Número 14

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o destino dado a todos os resíduos, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo. A planilha deverá ser entregue no momento da solicitação de renovação da presente Licença de Operação;

4.o sistema de tratamento dos efluentes sanitários é fossa séptica e sumidouro;

5. deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO , o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- ART do responsável técnico pela atividade.
- 6- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 7- Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 31 de dezembro de 2018 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 24 de Outubro de 2017
Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 339/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de

dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014 , expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): FOLIAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE FERTILIZANTES, ADUBOS E SEMENTES LTDA

CPF/CNPJ: 27.169.169/0001-26

ENDEREÇO: Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes, nº 1112, Pirahy

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS SEM MANIPULAÇÃO

Localização: Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes, nº 1112, Pirahy

Área útil: 46 m2

Matrícula: locação

No de empregados: 01

Regime de Funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

Responsável técnico: Maria Antônia V. Roses

Qualificação profissional: Bióloga

Registro no CRBIO: 45726

ART/AFT: 16723

Com as seguintes condições:

1. Esta licença contempla o depósito e distribuição de adubos químicos, sem manipulação. A predominância da atividade é a entrega diretamente ao consumidor sem ocorrer a disposição no depósito.
2. O depósito é constituído de um prédio de alvenaria, com piso impermeável e acesso restrito.

Com as seguintes restrições:

- 1- Quanto aos Efluentes Líquidos:

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 24 outubro de 2017

Número 14

1.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2o da Resolução CONSEMA no 128/2006.

2- Quanto às Emissões Atmosféricas:

2.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.

2.2- Vedada a emissão de fumaça.

2.3- Não poderá causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas ou tóxicas, etc) que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

3- Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.1- Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

3.2- Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.

3.3- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.4- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.5- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

3.6- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3o, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

3.7- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

4 - Quanto aos Riscos Ambientais:

4.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

5- Quanto à Publicidade da Licença:

5.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 31 de Dezembro de 2018.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 24 de Outubro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990